



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do
Comando do Exército*



CONTRATO N° 05/2021-IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000134/2021-UA IMBEL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021-IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 434.000,00

VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 31/08/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A AVIBRAS
INDÚSTRIA AEROSPACIAL S.A. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OBTENÇÃO DO NSN DEFINITIVO.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **E.X.C.**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, brasileiro, casado, portador da Carteira

de Identidade nº **568** SSP/DF, inscrito no CPF nº **.178.581-**, que no final assina, e, do outro lado, a **AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.181.468/0005-85, sediada à Rodovia dos Tamoios, Km 14, na Estrada do Varadouro, 1200, Jacareí, São Paulo - SP, CEP 12315-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **A.M.B.**, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **58.26** SSP/SP, inscrito no CPF nº **.462.058-** e o Sr. **P.G.F.DE.A.**, Procurador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **45.1** SSP/MG, inscrito no CPF nº **.908.166-**, que no final assinam, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 000134/2021-UA IMBEL, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2021-IMBEL, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, de 16 de julho de 2021, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de obtenção do NSN definitivo dos produtos de fabricação IMBEL, seus itens de suprimentos ou componentes conforme o estabelecido na Portaria Normativa Nº 61-GM-MD, de 10 de Julho de 2020, que aprovou o Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE) - MD40-M-02 (1ª Edição 2020) e o registro dos produtos de fabricação IMBEL, seus itens de suprimentos ou componentes no Sistema de Cadastramento de Produtos de Defesa (SisCaPED) do Ministério da Defesa (MD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. O serviço será solicitado pela IMBEL à empresa **CONTRATADA** quando da remessa por ofício ou por e-mail dos formulários para catalogação do item IMBEL, contendo os dados necessários para o processo de catalogação do item IMBEL e o seu respectivo registro no SisCaPED.

2.2. O formulário para catalogação do item IMBEL será o mesmo, por item IMBEL, a ser remetido pela Diretoria Industrial - DRIND para as 02 (duas) atividades contratadas, constantes do Item 9, preço máximo aceitável, do Termo de Referência, isto é, para o processo de catalogação e registro no SisCaPED.

2.3. No momento que o Exército Brasileiro - EB adquire um produto ou um item de suprimento IMBEL ainda não existente em seu sistema logístico, ou resolve providenciar a catalogação de

equipamento ou item de suprimento já existente no seu acervo, mas ainda fora de seu sistema logístico, o EB adota procedimentos que visam identificar e individualizar todos os itens passíveis de serem incorporados a esse sistema logístico, determinando assim a catalogação do item pela IMBEL.

2.4. Caso o EB não disponha ainda do produto ou do item de suprimento IMBEL, o primeiro passo é obter com a IMBEL, por ocasião da primeira fase da obtenção, uma lista de sobressalentes do produto. A lista de sobressalentes deve compreender todos os itens de suprimento que poderão ser necessários durante o ciclo de vida do equipamento ou que haja interesse para o gerenciamento logístico, constituindo-se assim nos itens a serem catalogados.

2.5. Caso o produto ou o item de suprimento IMBEL já exista no acervo do EB (armamentos, munições pesadas, explosivos, equipamentos de comunicações, entre outros itens IMBEL), os dados técnicos disponíveis, incluindo os sobressalentes conhecidos, deverão ser informados pela IMBEL à Unidade de Catalogação - UNICAT **CONTRATADA** para fins de catalogação, de modo a possibilitar a catalogação desses itens.

2.6. Em ambos os casos, devem ser utilizados os métodos de catalogação na seguinte ordem de prioridade: descritivo completo; descritivo parcial ou referencial.

2.7. O “método referencial” constitui-se no mínimo para se executar uma catalogação, na qual serão utilizadas apenas as informações do nome do item, do fabricante e do *Part Number* (PN) que o fabricante atribuiu a este item. A catalogação pelo “método referencial” deve ser evitada para que não sejam geradas identificações duplicadas do mesmo item. A IMBEL utiliza o “método descritivo completo” identificando todas as informações de catalogação no formulário para catalogação do item IMBEL.

2.8. Obrigatoriamente, para itens IMBEL, novos (primeira venda ao EB), após a definição da lista de sobressalentes do produto IMBEL a ser catalogado, o Comando Logístico - COLOG (Agência Central de Catalogação do Exército Brasileiro) encaminha para a IMBEL a solicitação da inclusão no contrato de compra da chamada Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) para a aquisição do produto ou suprimento.

2.9. Por ocasião da aquisição de produtos ou itens de suprimento IMBEL existentes no acervo do EB, isto é, quando não se tratar de primeira compra, poderão ser seguidos os procedimentos mencionados no item anterior, desde que o produto IMBEL não já possua um NSN, logo o item já estará catalogado.

2.10. A DRIND receberá as demandas de catalogação da Diretoria de Mercado (DRMER) e utilizará o sistema SIMBEL/DRIND que listará, automaticamente, os produtos IMBEL ou suprimentos vendidos nos últimos 10 anos, que não possuem NSN, logo, permitindo a verificação dos itens ainda não catalogados pela IMBEL.

- 2.11.** A DRIND deverá imprimir os Formulários de Catalogação, por PN, configurando o mesmo para que seja impresso 01 (um) Formulário de Catalogação, por folha.
- 2.12.** Após a impressão e conferência da numeração sequencial dos Formulários de Catalogação, a DRIND providenciará a assinatura de cada formulário e o carimbo do mesmo com “Acesso Restrito”.
- 2.13.** Os Formulários de Catalogação impressos e assinados devem ser remetidos pelos Correios para a empresa **CONTRATADA** para a catalogação ou registro dos itens UNICAT.
- 2.14.** A DRIND deverá acompanhar todo o processo junto a UNICAT **CONTRATADA**, com destaque para a emissão das Guias de Autorização de Catalogação (GAC) para o COLOG ou Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - CASLODE, observando as justificativas inseridas para a autorização junto ao COLOG ou CASLODE, este último no caso na solicitação de catalogação de itens para exportação.
- 2.15.** Após o recebimento das autorizações para catalogação do COLOG a UNICAT deverá inserir todas as informações recebidas da IMBEL no SISCAD e no Sistema OTAN de Catalogação (SOC) para o recebimento do NSN “provisório”.
- 2.16.** A DRIND deverá receber da UNICAT a lista dos PN catalogados e com os respectivos NSN, para a atualização do Sistema SIMBEL/DRIND, que deverá ser feito pela Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informações e Comunicações (CGTIC).
- 2.17.** O processo de catalogação é encerrado quando a UNICAT remete para a IMBEL o NSN “definitivo” do item IMBEL, que terá seu tempo estabelecido nas normas do SISCAD. Nesta fase, relatórios parciais da situação dos itens IMBEL devem ser mandados, semanalmente, pela UNICAT contratada.
- 2.18.** Processo de registro dos produtos IMBEL junto ao SisCaPED se dará da seguinte forma:
- 2.18.1.** A DRIND realizará a coleta inicial de dados de registro (Pré-lista) do Sistema SIMBEL/DRIND, que contém um Menu específico para todo o processo de catalogação dos produtos IMBEL, com o PN “06”, Itens Semiacabados ou “07” Itens Acabados;
- 2.18.2.** A DRIND utilizará o Sistema SIMBEL/DRIND que listará, automaticamente, os Produtos IMBEL ou suprimentos vendidos nos últimos 10 anos, que não possuem NSN e que não são PED ou PRODE, logo, itens a serem registrados pela UNICAT no SisCaPED;
- 2.18.3.** Com base na “pré-lista”, emitida automaticamente pelo Sistema SIMBEL/DRIND, a DRIND remeterá para as UP a “pré-lista” para a verificação dos itens identificados para ratificação ou retificação dos PN;
- 2.18.4.** Após a retificação ou ratificação dos itens, a DRIND deverá coordenar junto com a CGTIG a correção ou exclusão de algum item indevidamente listado pelo Sistema SIMBEL/DRIND de forma que a DRIND possa consolidar no Relatório de Itens Não Catalogados, identificados ou não como PED ou PRODE;

2.18.5. Com base no Relatório de Itens Não Catalogados, conferidos pelas UP, a DRIND remeterá o relatório completo para a DRMER, que validará a necessidade de registro dos itens ratificados pelas UP no SisCaPED;

2.18.6. Após a ratificação ou retificação dos itens, a DRIND iniciará o processo de verificação dos dados completos do Formulário de Catalogação do Item IMBEL, clicando em cada PN do Relatório de Itens Não Catalogados, no Sistema SIMBEL/DRIND. Este processo deve ser complementado com a verificação dos dados inseridos na Declaração de Conteúdo Nacional (DNC), clicando no “Nome do Item”. O Sistema TOTVS realiza o “pré-preenchimento” dos dados da DCN cabendo à DRIND a conferência das informações e ajustes necessários;

2.18.7. Este processo de verificação do conteúdo dos dados existentes no Formulário de Catalogação do Item IMBEL e na DNC deve ser realizado pela DRIND em conjunto com as UP para a obtenção correta dos dados técnicos para o registro pela UNICAT no SisCaPED

2.18.8. Após a verificação de cada PN do Relatório de Itens Não Catalogados à DRIND deve enviar “eletronicamente” o item para catalogação ou registro, clicando no “botão” correspondente no Sistema SIMBEL/DRIND;

2.18.9. Ao término do processo de envio “eletrônico” dos itens para catalogação ou registro, a DRIND deverá imprimir os Formulários de Catalogação e a DNC, por PN, configurando o mesmo para que seja impresso 01 (um) Formulário de Catalogação, por folha. No caso da DCN a formatação poderá conter mais de uma folha;

2.18.10. Após a impressão e conferência da numeração sequencial dos Formulários de Catalogação e das DCN, a DRIND providenciará a assinatura de cada formulário e DCN e o carimbo do mesmo com “Acesso Restrito”;

2.18.11. Os Formulários de Catalogação e os DCN impressos e assinados devem ser remetidos pelos Correios para a empresa contratada para o registro dos itens no SisCaPED;

2.18.12. A DRIND deverá informar a lista de itens registrados no SisCaPED para a DRMER, que após este registro pela UNICAT, será responsável pelo acompanhamento da classificação dos Itens como PED ou PRODE pelo MD e o seu acompanhamento pelo Sistema, cujo acesso na IMBEL está na responsabilidade da DRMER; e

2.18.13. O processo de classificação dos Itens como PED ou PRODE é encerrado quando da Publicação da Portaria do MD contendo a classificação do item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A SER PAGO À CONTRATADA

O valor a ser pago à **CONTRATADA** será pelo valor unitário de cada item catalogado, conforme o previsto na cláusula de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço do serviço a ser praticado neste contrato, é o constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	Obter o NSN definitivo dos produtos de fabricação IMBEL, seus itens de suprimentos ou componentes conforme o estabelecido na Portaria Normativa N° 61-GM-MD, de 10 de Julho de 2020, que aprovou o Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE) - MD40-M-02 (1ª Edição / 2020) e o registro dos produtos de fabricação IMBEL, seus itens de suprimentos ou componentes no Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SICAPED) do Ministério da Defesa (MD).	Unid	1000	R\$ 434,00	R\$ 434.000,00

4.2. Nos preços cotados estão inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro, hospedagem, passagens, alimentação e outros que incidam direta ou indiretamente na execução deste contrato.

4.3. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais), referente a 2021NE000289, de 13 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

5.1. O prazo de execução do serviço pela **CONTRATADA**, ficará adstrito a data de vigência deste contrato e após o recebimento de cada Formulário de Catalogação de Item IMBEL, será regulado pelos prazos do processo de Catalogação de Itens junto COLOG do Exército Brasileiro que é a Agência de Catalogação responsável pelas autorizações junto a UNICAT.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3. Por se tratar de serviço essencial e imprescindível para a IMBEL este contrato poderá ser aditivado por períodos de 12 (doze) meses até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme o Art. n° 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

5.4. A IMBEL providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a execução do presente contrato correrá por conta da Natureza de Despesas 339039, PI B1DPPRDOPR1, Fonte de Recurso 0150000000.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, da seguinte forma:

8.1.1. 70% (setenta por cento) do valor total dos itens catalogados, com a entrega do NSN provisório.

8.1.2. 30% (trinta por cento) restante com a entrega do NSN definitivo, que depende de prazos do CASLODE do Ministério da Defesa.

8.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), no portal do TST, quanto à Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas; no portal do CNJ, quanto à condenação por Improbidade Administrativa (impedimento de licitar e contratar com o poder Público); ao CADIN; ao portal do TCU e ao Portal da Transparência, devendo a contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

8.4. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitido pela **CONTRATANTE**.

8.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações deste contrato e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas

contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados neste contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem e demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

9.4. Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

9.5. Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6. Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste contrato.

9.7. Credenciar junto à IMBEL, DRIND, um preposto para prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

9.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

9.9. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas.

9.10. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência deste contrato, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

9.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL no que diz respeito ao objeto deste contrato.

9.12. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste contrato, dentro do prazo solicitado.

9.13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste contrato.

9.14. Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**.

9.15. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes deste contrato, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

9.16. A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL de 2018.

9.17. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato.

9.18. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

9.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.19.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição, ou

9.19.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

9.21. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

9.22. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

9.23. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

9.24. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

9.25. O Inadimplemento ao item 9.9 ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

9.26. Solicitar atestado de capacidade técnica pelo serviço prestado.

9.27. Receber o pagamento pelas parcelas cumpridas após o ateste do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta e no Termo de Referência.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência.

10.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10.7. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no CONTRATO, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer os termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados, conforme a apresentação das Notas Fiscais contendo a descrição do serviço realizado. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à IMBEL, à medida que os Itens sejam atestados “CATALOGADOS” pelo Fiscal do Contrato.

10.11. Proceder às retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

10.12. Aplicar as sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL para assinatura deste contrato;

11.1.2. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL;

11.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

11.1.4. Incorrer em inexecução contratual; e

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;

11.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por deixar de apresentar a autorização do CASLODE do Ministério da Defesa para operar como UNICAT;

11.2.5. Multa compensatória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato por não manter as condições de habilitação;

11.2.6. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL por intermédio do contrato, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do contrato, e

11.2.7. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

11.4 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

11.5 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6 As penalidades devem, obrigatoriamente ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.7 Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal, preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento, o gerenciamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, pelo seu substituto, neste caso a DRIND, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

12.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste contrato.

12.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

12.4. Não admite-se que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e neste contrato.

13.2. Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto.

13.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão Fiscalizadora emitirá o Termo após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à **CONTRATADA**.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere ao item 13.2 não ser procedida dentro do prazo fixado ou prorrogado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo. As situações excepcionais devem ser registradas e analisadas quanto à pertinência.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

14.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

14.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

14.2.2. A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;

14.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

14.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

14.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

14.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

14.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

14.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

14.2.9. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

14.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência e neste contrato;

14.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

14.2.13. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

14.2.14. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

14.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

14.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública, e

14.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

14.3. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os itens 14.2.15 e 14.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Conclusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.4. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

14.5. A rescisão deste contrato pode ocorrer também:

14.5.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

14.5.2. Amigável, em comum acordo entre as partes; e

14.5.3. Por determinação judicial.

14.6. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 16.5.1, deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

14.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá, esta, ainda o direito a:

14.8.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão, e

14.8.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

14.9. A rescisão contratual por ato unilateral da **IMBEL**, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

14.9.1 Assunção imediata do objeto contratado, pela **IMBEL**, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar, e

14.9.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **IMBEL**.

14.10. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

14.11. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, poderão ser alterados nos seguintes casos, de comum acordo entre as partes, sendo:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/16;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na licitação;

VIII - no caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IX - a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

X - em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **IMBEL** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

XI - a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. Este contrato poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

17.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

17.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

17.1.3. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA sobre o valor deste contrato;

17.1.4. Caso ocorra a extinção do IPCA, o novo índice a ser aplicado será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M; e

17.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 17.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994.

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde.}$$

R = valor do reajuste procurado,

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado.

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, de 16 de julho de 2021 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

21.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber; e

21.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21.2. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A **CONTRATADA**, apresentará, em até 15 (quinze) dias uteis, após a assinatura deste contrato, a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, ou seja, R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) na modalidade de Seguro Garantia, com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado à IMBEL após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitadas. Deverá, ainda, ser atualizada caso haja prorrogação da avença, quando ultrapassar o interregno de 12 (doze) meses.

22.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos noventa dias do término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ITENS A SEREM CATALOGADOS

A **CONTRATANTE**, sempre que enviar à **CONTRATADA** itens para catalogação e obtenção do NSN e registro, será em quantidade de até 200 (duzentos) itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

27.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

27.2. Abaixo é Listado possível evento superveniente à assinatura desta avença, que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Execução de outros serviço (s) não previstos nesta avença, mais de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA para se cumprir o objeto	Pouco provável	1	Alto impacto	3

27.3. Caso ocorra o previsto no item 27.2 acima, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

28.2. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

Rubrica

Pela CONTRATADA:

A.M.B.
Diretor Vice-Presidente
CPF ***.462.058-**
RG **58.26** SSP/SP

Rubrica

P.G.F.DE.A.
Procurador
CPF ***.908.166-**
RG **45.1** SSP/MG

Rubrica

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF Rubrica CPF Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)